

DISPÕE SOBRE A ESTRUTUTURA E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Dom Eliseu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei nº 189/00/GP de 23 de agosto de 2.000, tem por finalidade e objetivos: planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Municipal do Meio Ambiente, à preservação, conservação, uso racional dos recursos naturais e promover a integração dos órgãos da administração pública e privada na busca pelo bom Equilíbrio ambiental.

Art. 2º - Para consecução dos seus objetivos, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Colaborar na elaboração da Política Municipal do Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que contribuam para preservação e/ou conservação do Meio Ambiente além de propiciar o desenvolvimento auto-sustentável de atividades produtivas;

II - Formular, coordenar e executar planos e programas de desenvolvimento, visando a proteção e conservação do Meio Ambiente;

III - Propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente;

IV - Propor a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos

ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico e paisagístico do Município;

V – Exercer o poder de polícia ambiental, através da aplicação das leis federal, estadual e municipal, padrões e instrumentos ambientais, e do licenciamento e da ação fiscalizadora de projetos ou atividades que possam colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação do Meio ambiente;

VI – Aplicar as penalidades definidas em lei aos infratores da legislação ambiental, da flora e da fauna, nos casos que couber no âmbito do Município e/ou conforme competência estipulada em convênio com autoridades estaduais e/ou federais;

VII – Garantir que os recursos arrecadados pelo FEMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) sejam usados, a qualquer título, na execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII – Promover a Educação Ambiental e estimular a participação da comunidade, no processo de preservação e recuperação do Meio Ambiente;

IX – Implantar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais;

X – Zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

XI – Articular-se com instituições que atuam na preservação do Meio Ambiente;

XII – Propor, quando for o caso, normas suplementares às legislações estaduais e federais sobre o Meio Ambiente;

XIII – Participar dos Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA);

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é composta pela seguinte estrutura organizacional:

- I – Nível de Direção e Atuação Colegiada Consultiva:*
- a) Secretário de Meio Ambiente;*
 - b) Conselho Municipal de Meio Ambiente.*



II - Nível de Atuação de Gerência:

- a) *Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento Ambiental.*
- b) *Departamento de Gestão Ambiental;*

III - Nível de Atuação Programática:

- a) *Setor de Licenciamento;*
- b) *Setor de Monitoramento e Fiscalização;*
- c) *Setor de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*
- d) *Setor de Proteção dos Recursos Naturais;*
- e) *Setor de Manutenção de Canteiros e Praças Publicas.*

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO E ATUAÇÃO COLEGIADA CONSULTIVA

Art. 4º - *Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente compete:*

I – *Representar e defender os interesses do município no que se referir às finalidades e objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme exposto nesta lei, em consonância com as legislações pertinentes Estaduais e Federais;*

Art. 5º - *Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete assessorar o Secretário de Meio Ambiente, no tocante ao planejamento da Política Municipal de Meio Ambiente.*

SEÇÃO II
DO NÍVEL DE GERENCIAMENTO

Art. 6º - *Ao Setor de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento compete:*

- a) *coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Governo Municipal de Dom Eliseu que visem a proteção, a conservação do Meio Ambiente nos limites territoriais de dom Eliseu.*

I – *Elaborar e propor normas e padrões de Qualidade Ambiental, relativo ao controle de poluição em suas diferentes formas, a ocupação ordenada e racional do solo, analisar e instruir os pedidos de Licenciamento Ambiental;*

II – No tocante às atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Meio ambiente, acompanhar e integrar os Organismos Empreendedores do Desenvolvimento Sustentável, salvaguardando uma correta aplicação da Política Ambiental;

III – Avaliar e cadastrar atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do Meio Ambiente, concedendo o Licenciamento quando couber.

Art. 7º - Ao Departamento de Gestão Ambiental compete:

I – Desenvolver estudos e pesquisas científicas, sobre recursos naturais voltados ao controle ambiental;

II – Elaborar, coordenar e executar projetos na área de educação ambiental, formal e informal, para zonas rural e urbana, visando a elaboração da Política do Meio Ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais do Município, bem como o desenvolvimento de uma consciência ambiental no município;

III – Assegurar que os Organismos Empreendedores do Desenvolvimento Racional, para que os mesmos, não se tornem geradores de degradação ambiental, e sejam ecologicamente viáveis.

IV – Promover a Gestão Ambiental Integrada no Município, com a participação efetiva de todos os segmentos da sociedade, bem como, fomentar atividades produtivas sustentáveis no município.

SEÇÃO III DO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 8º - Ao Setor de Licenciamento, diretamente subordinada ao Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento, compete:

I – Cadastrar e licenciar, as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras em relação ao Meio Ambiente, aplicando a Política Ambiental de forma a assegurar que o desenvolvimento sócio-econômico seja norteado por normas ecologicamente sustentáveis;

Art. 9º - Ao Setor de Monitoramento e Fiscalização, diretamente subordinada ao Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento compete:

I – Realizar fiscalização e autuação junto a pessoas fiscais e/ou jurídicas que exerçam atividades potencial ou efetivamente degradadoras;

- a) no ato da fiscalização, ao servidor investido do Poder de Polícia Ambiental, será livre o acesso a todos os lugares onde julgar necessário exercer as ações que lhe são atribuídas nos preceitos da Política Ambiental;
- b) o servidor investido do Poder de polícia Ambiental portará credencial distintiva devidamente sancionada pelo Prefeito e o Secretário de Meio Ambiente de Dom Eliseu.

Art. 10 – Ao Setor de Proteção dos Recursos Naturais, diretamente subordinada ao Departamento de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento, compete:

I – Elaborar e propor normas e padrões de Qualidade Ambiental, relativo ao Controle de Poluição em suas diferentes formas;

II – O Controle Ambiental relativo ao uso e ocupação do solo a óptica legal afim;

III – Planejar e implantar diretrizes e ações objetivando o uso racional dos Recursos Ambientais;

Art. 11 - Ao Setor de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, submetida ao Departamento de Gestão Ambiental, compete:

I – Planejar, dirigir, orientar e coordenar as atividades referentes a difusão da Educação Ambiental, Formal e Informal, nas Zonas rurais e Urbanas, fomentar o surgimento de atividades produtivas sustentáveis no âmbito do município.

Art. 12 – Ao Setor de Manutenção de Canteiros e Praças Públicas, submetida ao Departamento de Gestão Ambiental, compete:

I – Cuidar do paisagismo da cidade, fazer a manutenção sistemática dos canteiros e praças públicas, promover a arborização urbana do município.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES E SERVIDORES**

SEÇÃO I **DO NÍVEL DE GERÊNCIA**

Art. 13 - Aos investidos nos cargos de Chefia, subordinados diretamente ao Secretário, compete:

I – Programar, organizar e dirigir atividades desenvolvidas em suas áreas de atuação;

II – Substituir, quando necessário, o Secretário, nas suas ausências e impedimentos quando designados;

III – Cumprir e fazer cumprir atos e normas emanadas pela SEMMA;

IV – Delegar competência específica de suas funções e decidir em assuntos de suas áreas de atuação;

V – Praticar atos e medidas que se enquadrem nas atribuições próprias de seus cargos.

SEÇÃO II DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 14 - Aos demais servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete:

I – Executar com presteza as tarefas que lhes forem designadas, cumprir solicitações e instruções superiores, sempre visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da SEMMA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES CONDIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O nível de atuação programática referido no inciso III, do artigo 3º desta lei, define as principais atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria, podendo em consequência de novos fatos virem a ser extintos ou gerados novas unidades administrativas no corpo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, afim de saciar as expectativas advindas de tais fatos.

Art. 16 - A aprovação da estrutura organo-funcional, a nível de atuação operacional, será realizada através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17 - Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os seguintes cargos em comissão:

I - Diretor de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

II - Diretor de Gestão Ambiental;

III - Chefe do Setor de Licenciamento;

IV - Chefe do Setor de Monitoramento e Fiscalização;

V - Chefe do Setor de Educação Ambiental e Desenvolvimento

Sustentável;


VI - Chefe do Setor de Proteção de Recursos Naturais;
VII - Chefe do Setor de Manutenção dos Canteiros e Praças
Publicas.

Parágrafo Único - Os referidos cargos ora criados serão preenchidos na medida de suas necessidades, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo municipal.

Art. 18 - Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente no Setor de Monitoramento e Fiscalização, os cargos efetivos de fiscais, que no exercício de suas funções obedecerão horários diferenciados e portarão a instrumentação necessária a sua segurança e ao bom andamento da fiscalização.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu - PA, em 08
de junho de 2001.



JEFFERSON DEPRA
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA

